



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

INFORMAÇÃO Nº 548/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 27 de junho de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SCC 00009599/2024, que encaminha o Ofício n.º 836/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, no qual solicita exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), constante nos autos do Processo SCC 9595/2024

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 00009599/2024, que encaminha o Ofício n.º 836/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, no qual solicita a análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), constante nos autos do Processo SCC 9595/2024, informamos o que segue.

Preliminarmente, nos cumpre informar que a Secretaria de Estado da Educação (SED) tem, desde 2011, implementada a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), tendo como um de seus objetivos auxiliar as demandas que se inter-relacionam com as situações vivenciadas dentro das unidades escolares, bem como o atendimento de todas as situações de violências que ocorrem no âmbito escolar, inclusive aquelas perpetradas contra mulheres e meninas, tanto estudantes quanto profissionais da educação.

Não obstante, os Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, têm destacado em suas ações a Lei Nº 18.549/2022, a qual institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, que objetiva divulgar e trabalhar a Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conhecida como a Lei Maria da Penha, em todas as unidades escolares na rede pública de ensino de Santa Catarina.

Além disso, no mês de março, é realizada anualmente a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, da mesma forma, nos meses de agosto são realizadas ações alusivas ao "Agosto Lilás".

A Proposta Curricular de Santa Catarina, em seu processo de atualização (2014), reconhece as diversidades como princípio formativo. Nesta, orienta-se para que:

[...]O trabalho com crianças e adolescentes nas escolas, desenvolvido pelos NEPRE's [...] tem como foco primordial a prevenção [...] Ver a diversidade como princípio formativo requer minimizar as vulnerabilidades a que estão expostos, com base no respeito à diversidade sexual, de gênero, às etnias, religiões, às culturas, evitando toda forma de preconceito, de violência, de relações de poder, que viole os direitos humanos" (p. 62).

Ademais, nos cumpre informar que a Lei Estadual nº 14.408/2008, institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores na rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Santa Catarina, estabelecendo como um de seus objetivos, a necessidade de estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os educadores.

Em tempo, a RESOLUÇÃO CEE/SC nº 062/2018 fixa as normas complementares para a formação continuada de professores da Educação Básica de Santa Catarina, de forma que estejam previstas no projeto pedagógico das instituições de educação básica os "[...]problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida[...]".

Por fim, cabe destacar que a Lei Estadual nº 16.794/2015, que institui o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, estabelece como uma de suas diretrizes, a de promover os "[...]princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental[...]".

Com base no exposto, esta Secretaria de Estado da Educação é de manifestação favorável quanto aos termos exarados no Projeto de Lei nº 0085/2024, uma vez que é de natureza complementar às diretrizes, legislação e orientações já existentes.

Portanto, solicitamos à Senhora Consultora Executiva que encaminhe Ofício ao Sr. Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, manifestando o parecer da equipe técnica da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/GEMDI, vinculadas a esta Diretoria de Ensino

À sua consideração.

(assinatura digital)
Anderson Rodrigo Floriano
Gerência de Modalidades e
Diversidades Curriculares

(assinatura digital)
Clarice Zanetti
Coordenação de Educação
em Direitos Humanos
e Diversidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C8UJX024**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 27/06/2024 às 21:55:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLARICE ZANETTI** (CPF: 714.XXX.469-XX) em 28/06/2024 às 13:57:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:07 e válido até 13/07/2118 - 13:32:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfmjAyNF9DOFVKWDAyNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **C8UJX024** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: SCC 00009599/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0085/2024, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio da Informação nº 548/2024/SED/DIEN (fls.04/05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0085/2024) objetiva instituir a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’, como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas, para atender ao quanto disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9394, de 1996.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 548/2024/SED/DIEN (fls. 04/05), nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] Preliminarmente, nos cumpre informar que a Secretaria de Estado da Educação (SED) tem, desde 2011, implementada a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), tendo como um de seus objetivos auxiliar as demandas que se inter-relacionam com as situações vivenciadas dentro das unidades escolares, bem como o atendimento de todas as situações de violências que ocorrem no âmbito escolar, inclusive aquelas perpetradas contra mulheres e meninas, tanto estudantes quanto profissionais da educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Não obstante, os Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, têm destacado em suas ações a Lei Nº 18.549/2022, a qual institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, que objetiva divulgar e trabalhar a Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conhecida como a Lei Maria da Penha, em todas as unidades escolares na rede pública de ensino de Santa Catarina.

[...]

Por fim, cabe destacar que a Lei Estadual nº 16.794/2015, que institui o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, estabelece como uma de suas diretrizes, a de promover os “[...] princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade sócio ambiental [...]”.

Com base no exposto, esta Secretaria de Estado da Educação é de manifestação favorável quanto aos termos exarados no Projeto de Lei nº 0085/2024, uma vez que é de natureza complementar às diretrizes, legislação e orientações já existentes.

[...]

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0085/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04/05 (DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0085/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U57H7GZ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 02/07/2024 às 15:13:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 02/07/2024 às 19:13:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfMjAyNF9VNTdIN0daNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **U57H7GZ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO GABINETE DO
SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1581/2024

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Referência: Processo SCC 9599/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao Processo SCC 9595/2024, que encaminha o Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, com o pedido de manifestação desse egrégio Conselho, para o atendimento da diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/0210/2024, disponível para consulta nos autos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
OSVALDIR RAMOS
Presidente
Conselho Estadual de Educação
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90I6Y7U4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 05/07/2024 às 13:14:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfMjAyNF85T0k2WTdVNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **90I6Y7U4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ASSESSORIA TÉCNICA

PROCEDÊNCIA - Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC) – **FLORIANÓPOLIS.**

OBJETO - Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)."

PROCESSO - **SCC 9599/2024**

INFORMAÇÃO CLN/CEE/SC Nº 076/2024

Trata-se de consulta a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).", de autoria da Deputada Jana Guedes, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhado conforme o Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, de 18/06/2024, no prazo máximo de dez dias, pág. 0002, à SED/SC.

Segue a transcrição do referido PL.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º FICAM INCLUÍDOS OS CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO FORMA DA LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

Art. 2º OS PROFESSORES SERÃO HABILITADOS PARA TRABALHAR COM OS TEMAS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR POR INTERMÉDIO DOS MECANISMOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

Art. 3º O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO IMPLEMENTARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI, FAZENDO CONSTAR NO PLANO

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E NA PROPOSTA CURRICULAR DE SANTA CATARINA CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS

Art. 4º CABERÁ AO PODER EXECUTIVO ESTABELECEER OS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA LEI.

Art 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala da Sessões,

Deputada Jana Guedes

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ditando nova redação para o §9º, do art. 26, indicando a necessária inserção no componente curricular das redes de ensino, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

A alteração legislativa, muito embora tenha ocorrido no ano de 2021, consta até hoje sem a devida atenção no Estado de Santa Catarina.

Somente neste ano de 2024 que a Secretaria de Estado da Educação promoveu a criação do caderno pedagógico que trata do combate à violência contra a mulher, sem portanto, tratar dos demais temas, também de suma importância.

Ademais, é de extrema preocupação que, uma vez não respeitada por este Estado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional por tanto tempo, que tal fato volte a ocorrer.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação de Lei que institua a obrogatoriedade de implementação de tais Temas Transversais nas escolas, como forma de cumprir Lei Nacional, bem como discutir e educar os estudantes catarinenses acerca de tão importante temática.

Pelo exposto, conto com os demais Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPUTADA JANA GUEDES

Tendo em vista Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, pág. 0002, a Consultoria Jurídica da SED/SC (COJUR/SED/SC) emitiu o DESPACHO, pág. 0003, à Diretoria de Ensino da SED/SC, para manifestação.

Segue a Informação nº 548/2024/SED/DIEN, de 27/06/2024, págs. 0004-0005, da referida Diretoria:

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 00009599/2024, que encaminha o Ofício nº 836/SCC-DIALGEMAT, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, no qual solicita a análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa

Catarina(ALESC), constante nos autos do Processo SCC 9595/2024, informamos o que segue.

Preliminarmente, nos cumpre informar que a Secretaria de Estado da Educação (SED) tem, desde 2011, implementada a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), tendo como um de seus objetivos auxiliar as demandas que se inter-relacionam com as situações vivenciadas dentro das unidades escolares, bem como o atendimento de todas as situações de violências que ocorrem no âmbito escolar, inclusive aquelas perpetradas contra mulheres e meninas, tanto estudantes quanto profissionais da educação.

Não obstante, os Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, têm destacado em suas ações a Lei Nº 18.549/2022, a qual institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, que objetiva divulgar e trabalhar a Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conhecida como a Lei Maria da Penha, em todas as unidades escolares na rede pública de ensino de Santa Catarina.

Além disso, no mês de março, é realizada anualmente a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, da mesma forma, nos meses de agosto são realizadas ações alusivas ao “Agosto Lilás”.

A Proposta Curricular de Santa Catarina, em seu processo de atualização (2014), reconhece as diversidades como princípio formativo. Nesta, orienta-se para que:

[...] O trabalho com crianças e adolescentes nas escolas, desenvolvido pelos NEPRE's [...] tem como foco primordial a prevenção [...] Ver a diversidade como princípio formativo requer minimizar as vulnerabilidades a que estão expostos, com base no respeito à diversidade sexual, de gênero, às etnias, religiões, às culturas, evitando toda forma de preconceito, de violência, de relações de poder, que viole os direitos humanos” (p. 62).

Ademais, nos cumpre informar que a Lei Estadual nº 14.408/2008, institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores na rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Santa Catarina, estabelecendo como um de seus objetivos, a necessidade de estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os educadores.

Em tempo, a RESOLUÇÃO CEE/SC nº 062/2018 fixa as normas complementares para a formação continuada de professores da Educação Básica de Santa Catarina, de forma que estejam previstas no projeto pedagógico das instituições de educação básica os “[...]problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida[...]”.

Por fim, cabe destacar que a Lei Estadual nº 16.794/2015, que institui o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, estabelece como uma de suas diretrizes, a de promover os “[...]princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental[...]”.

Com base no exposto, esta Secretaria de Estado da Educação é de manifestação favorável quanto aos termos exarados no Projeto de Lei nº 0085/2024, uma vez que é de natureza complementar às diretrizes, legislação e orientações já existentes.

Portanto, solicitamos à Senhora Consultora Executiva que encaminhe Ofício ao Sr. Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, manifestando o parecer da equipe técnica da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/GEMDI, vinculadas a esta Diretoria de Ensino

À sua consideração.

No dia 02 de julho, foi emitido o DESPACHO referente ao Parecer Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, págs. 0006-0009. Seguem os extratos:

(...)

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0085/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04/05 (DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0085/2024, bem como os termos do PARECER Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

No dia 04 de julho, foi emitido o Ofício/Gabs nº 1581/2024, pág. 010, o qual encaminhou o Processo em tela para manifestação deste CEE/SC.

Quanto ao prazo para resposta deste CEE/SC, a COJUR/SED/SC manifestou-se por *e-mail*, pág. 0011, o qual comunica que “não há possibilidade de concessão de dilação de prazo, por se tratar de prazo oriundo da ALESC.”

Diante do exposto, em atendimento ao pleito, encaminhe-se para análise e providências da CLN/CEE/SC.

Florianópolis, 05 de julho de 2024.

Eriberto Nascente Silveira
Secretário da CLN/CEE/SC

Ciente

Oswaldir Ramos
Presidente do CEE/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U7G6A27I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ERIBERTO NASCENTE SILVEIRA** (CPF: 721.XXX.100-XX) em 05/07/2024 às 18:45:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:45 e válido até 13/07/2118 - 13:50:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 08/07/2024 às 15:56:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfMjAyNF9VN0c2QTI3SQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **U7G6A27I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 236/2024, exarado na Sessão Plenária do dia 09 de junho de 2024, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de “Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”, referente ao Processo SCC 9599/2024.

Atenciosamente,

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC
E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DI498G7W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 10/07/2024 às 12:38:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfMjAyNF9ESTQ5OEc3Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **DI498G7W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 236/2024, exarado na Sessão Plenária do dia 09 de junho de 2024, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de “Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”, referente ao Processo SCC 9599/2024.

Solicitamos o encaminhamento do referido parecer para a Consultoria Jurídica (COJUR/SED/SC).

Atenciosamente,

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]

Ao Senhor
ARISTIDES CIMADON
Secretário da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC
Florianópolis – SC
E-mail: gabs@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OUZ2A869**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 10/07/2024 às 12:38:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfMjAyNF9PVVoyQTg2OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **OUZ2A869** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC) – Florianópolis - SC.

OBJETO - Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)."

PROCESSO - **SCC 9599/2024**

PARECER CEE/SC Nº 236
APROVADO EM 09/07/2024

I- HISTÓRICO

Trata-se de consulta a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).", de autoria da Deputada Jana Guedes, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhado conforme o Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, de 18/06/2024, no prazo máximo de dez dias, pág. 0002, à SED/SC.

Segue a transcrição do referido PL.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º FICAM INCLUÍDOS OS CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO FORMA DA LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

Art. 2º OS PROFESSORES SERÃO HABILITADOS PARA TRABALHAR COM OS TEMAS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR POR INTERMÉDIO DOS MECANISMOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

Art. 3º O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO IMPLEMENTARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI, FAZENDO CONSTAR NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E NA PROPOSTA CURRICULAR DE SANTA CATARINA CONTEÚDOS RELATIVOS "À PREVENÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A MULHER" COMO TEMAS TRANSVERSAIS

Art. 4º CABERÁ AO PODER EXECUTIVO ESTABELECEER OS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA LEI.

Art 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala da Sessões,

Deputada Jana Guedes

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ditando nova redação para o §9º, do art. 26, indicando a necessária inserção no componente curricular das redes de ensino, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

A alteração legislativa, muito embora tenha ocorrido no ano de 2021, consta até hoje sem a devida atenção no Estado de Santa Catarina.

Somente neste ano de 2024 que a Secretaria de Estado da Educação promoveu a criação do caderno pedagógico que trata do combate à violência contra a mulher, sem portanto, tratar dos demais temas, também de suma importância.

Ademais, é de extrema preocupação que, uma vez não respeitada por este Estado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional por tanto tempo, que tal fato volte a acorrer.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação de Lei que institua a obrigatoriedade de implementação de tais Temas Transversais nas escolas, como forma de cumprir Lei Nacional, bem como discutir e educar os estudantes catarinenses acerca de tão importante temática.

Pelo exposto, conto com os demais Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPUTADA JANA GUEDES

Tendo em vista Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, pág. 0002, a Consultoria Jurídica da SED/SC (COJUR/SED/SC) emitiu o DESPACHO, pág. 0003, à Diretoria de Ensino da SED, para manifestação.

Segue a Informação nº 548/2024/SED/DIEN, de 27/06/2024, págs. 0004-0005, da referida Diretoria:

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 00009599/2024, que encaminha o Ofício n.º 836/SCC-DIALGEMAT, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, no qual solicita a análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina(ALESC), constante nos autos do Processo SCC 9595/2024, informamos o que segue.

Preliminarmente, nos cumpre informar que a Secretaria de Estado da Educação (SED) tem, desde 2011, implementada a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE), tendo como um de seus objetivos auxiliar as demandas que se inter-relacionam com as situações vivenciadas dentro das unidades escolares, bem como o atendimento de todas as situações de violências que ocorrem no âmbito escolar, inclusive aquelas perpetradas contra mulheres e meninas, tanto estudantes quanto profissionais da educação.

Não obstante, os Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, têm destacado em suas ações a Lei Nº 18.549/2022, a qual institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, que objetiva divulgar e trabalhar a Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conhecida como a Lei Maria da Penha, em todas as unidades escolares na rede pública de ensino de Santa Catarina.

Além disso, no mês de março, é realizada anualmente a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, da mesma forma, nos meses de agosto são realizadas ações alusivas ao "Agosto Lilás".

A Proposta Curricular de Santa Catarina, em seu processo de atualização (2014), reconhece as diversidades como princípio formativo. Nesta, orienta-se para que:

[...] O trabalho com crianças e adolescentes nas escolas, desenvolvido pelos NEPRE's [...] tem como foco primordial a prevenção [...] Ver a diversidade como princípio formativo requer minimizar as vulnerabilidades a que estão expostos, com base no respeito à diversidade sexual, de gênero, às etnias, religiões, às culturas, evitando toda forma de preconceito, de violência, de relações de poder, que viole os direitos humanos" (p. 62).

Ademais, nos cumpre informar que a Lei Estadual nº 14.408/2008, institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores na rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Santa Catarina, estabelecendo como um de seus objetivos, a necessidade de estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades acerca da violência contra os educadores.

Em tempo, a RESOLUÇÃO CEE/SC nº 062/2018 fixa as normas complementares para a formação continuada de professores da Educação Básica de Santa Catarina, de forma que estejam previstas no projeto pedagógico das instituições de educação básica os "[...]problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida[...]".

[assinado digitalmente]

Por fim, cabe destacar que a Lei Estadual nº 16.794/2015, que institui o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, estabelece como uma de suas diretrizes, a de promover os “[...]princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental[...]”.

Com base no exposto, esta Secretaria de Estado da Educação é de manifestação favorável quanto aos termos exarados no Projeto de Lei nº 0085/2024, uma vez que é de natureza complementar às diretrizes, legislação e orientações já existentes.

Portanto, solicitamos à Senhora Consultora Executiva que encaminhe Ofício ao Sr. Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, manifestando o parecer da equipe técnica da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/GEMDI, vinculadas a esta Diretoria de Ensino

À sua consideração.

No dia 02 de julho, foi emitido o DESPACHO referente ao Parecer Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, págs. 0006-0009. Seguem os extratos:

Parecer Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC

(...)

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0085/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04/05 (DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0085/2024, bem como os termos do PARECER Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

No dia 04 de julho, foi emitido o Ofício/Gabs nº 1581/2024, pág. 010, o qual encaminhou o Processo em tela para manifestação deste CEE/SC.

Quanto ao prazo para resposta deste CEE/SC, a COJUR/SED/SC manifestou-se por *e-mail*, pág. 0011, o qual comunica que “não há possibilidade de concessão de dilação de prazo, por se tratar de prazo oriundo da ALESC.”

É o relatório.

II- ANÁLISE

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos 'à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher' como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) orienta a abordagem dos temas contemporâneos de modo a promover de forma integrada, a conexão dos conteúdos curriculares com as situações vivenciadas pelos estudantes em suas realidades.

Dentre os temas contemporâneos da BNCC, destacam-se:

- Direitos da criança e do adolescente (Lei no 8.069/1990);
- Educação para o trânsito (Lei no 9.503/1997);
- Educação ambiental (Lei no 9.795/1999, Parecer CNE/CP no 14/2012 e Resolução CNE/CP no 2/2012);
- Educação alimentar e nutricional (Lei no 11.947/2009);
- Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei no 10.741/2003);
- Educação em direitos humanos (Decreto no 7.037/2009, Parecer CNE/CP no 8/2012 e Resolução CNE/CP no 1/2012);
- Educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis no 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP no 3/2004 e Resolução CNE/CP no 1/2004);
- Saúde;
- Vida familiar e social;
- Educação para o consumo;
- Educação financeira e fiscal;
- Trabalho;
- Ciência e tecnologia; e
- Diversidade cultural (Parecer CNE/CEB no 11/2010 e Resolução CNE/CEB no 7/2010).

[assinado digitalmente]

O Currículo Base da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio do Território Catarinense, aprovados em 2019/2020, respectivamente, atende aos princípios da BNCC, primando pelo enfoque transversal e integrador dos temas contemporâneos transversais. As temáticas são contempladas no quesito habilidades dispostas nos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e unidades escolares, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”. Diz a lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

....."
(NR)

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

O citado diploma legal instituiu o mês de março como referência para realização da semana escolar de combate à violência contra a mulher e alterou a LDB ditando nova redação para o §9º, do art. 26, indicando a necessária inserção no componente curricular das redes de ensino, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

A inserção desses temas nos currículos escolares reforça a compreensão de que as instituições de ensino representam espaços privilegiados para a formação integral dos estudantes e para o exercício da cidadania.

As violências contra crianças e adolescentes são um fenômeno complexo e multifacetado, que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. Elas são praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, vitimam crianças e adolescentes de qualquer idade e, na maioria das vezes, partem de pessoas próximas e da confiança das crianças e adolescentes. No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

A educação tem um papel central na construção de uma sociedade menos violenta. Difundir uma educação que discuta criticamente as desigualdades entre homens e mulheres, seus papéis e suas performances, torna-se instrumento prioritário na ruptura do ciclo vicioso da violência.

Somente a formação de cidadãos críticos e preparados para questionar padrões normativos será capaz de romper os paradigmas da violência doméstica, repetidamente narrados em histórias cotidianas. Na construção de ações de prevenção, a escola é um espaço privilegiado para a edificação de novos significados em direção a uma sociedade mais justa, livre de discriminações e violências.

Face ao exposto, me manifesto favorável ao projeto de lei em comento, compreendendo sua natureza complementar às diretrizes, legislação e orientações já existentes. Sua aplicabilidade disseminará informações, impulsionará a capacitação dos educadores sobre o tema e reforçará a interlocução entre escolas, as redes de proteção e os meios de registro de denúncias.

III- VOTO DO RELATOR

Com fundamento na análise e nos atos normativos vigentes, voto pelo encaminhamento da peça opinativa à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) e à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/SC), para conhecimento.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por maioria dos presentes, o Voto da Relatora. Em 09 de julho de 2024.

Oswaldir Ramos – **Presidente do CEE/SC**
Sônia Regina Victorino Fachini - **Relatora**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Voto Contrário**
Débora Carla Melo e Pimenta- **Voto Contrário**
Natalino Uggioni - **Voto Contrário**
Patricia Lueders
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena no dia 09 de julho de 2024, deliberou, por maioria dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Oswaldir Ramos – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente – Voto Contrário**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária – Voto Contrário**
Adelcio Machado dos Santos
Alex Cleidir Tardetti - **Licenciado**
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Claudio Luiz Orço
Débora Carla Melo e Pimenta – **Voto Contrário**
Diogo Raimundo Martins
Felipe Felisbino
Maricelma Simiano Jung
Maurício Fernandes Pereira
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni – **Voto Contrário**
Patricia Lueders
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U9640C7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 10/07/2024 às 12:38:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfMjAyNF9VOTY0T0M3VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **U9640C7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 351/2024/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00009599/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0085/2024, que *“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0216/2024, que *“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Constam dos autos, a Informação nº 548/2024/SED/DIEN, da Diretoria de Ensino (DIEN) (fls. 04/05), que apresentou manifestação técnica sobre a proposição legislativa, bem como o PARECER Nº 329/2024/PGE/NUAJ/SED/SC (fls. 06/09), que opinou pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/SCC).

Contudo, os autos foram encaminhados para diligência ao Conselho Estadual de Educação (CEE), que apresentou manifestação por meio do Parecer CEE/SC nº 236, aprovado em 09/07/2024 (fls. 18/25).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0085/2024) tem por objetivo inserir nos currículos escolares das escolas públicas do Estado conteúdos que tratam sobre a prevenção de violência contra criança, adolescente e mulher.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 836/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao Conselho Estado de Educação (CEE), conforme pedido oriundo da Casa Civil, que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Parecer CEE/SC nº 236 (fls. 18/25), nos termos que seguem:

[...] A inserção desses temas nos currículos escolares reforça a compreensão de que as instituições de ensino representam espaços privilegiados para a formação integral dos estudantes e para o exercício da cidadania.

As violências contra crianças e adolescentes são um fenômeno complexo e multifacetado, que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. Elas são praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, vitimam crianças e adolescentes de qualquer idade e, na maioria das vezes, partem de pessoas próximas e da confiança das crianças e adolescentes. No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

A educação tem um papel central na construção de uma sociedade menos violenta. Difundir uma educação que discuta criticamente as desigualdades entre homens e mulheres, seus papéis e suas performances, torna-se instrumento prioritário na ruptura do ciclo vicioso da violência.

Somente a formação de cidadãos críticos e preparados para questionar padrões normativos será capaz de romper os paradigmas da violência doméstica, repetidamente narrados em histórias cotidianas. Na construção de ações de prevenção, a escola é um espaço privilegiado para a edificação de novos significados em direção a uma sociedade mais justa, livre de discriminações e violências.

Face ao exposto, me manifesto favorável ao projeto de lei em comento, compreendendo sua natureza complementar às diretrizes, legislação e orientações já existentes. Sua aplicabilidade disseminará informações, impulsionará a capacitação dos educadores sobre o tema e reforçará a interlocução entre escolas, as redes de proteção e os meios de registro de denúncias.

Isto posto, diante da manifestação técnica do Conselho Estadual de Educação (CEE) acerca do Projeto de Lei nº 0085/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do Conselho Estadual de Educação.

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 18/25, que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0085/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 351/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3D22HBB2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 15/07/2024 às 11:43:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 16/07/2024 às 15:19:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk5Xzk2MDRfMjAyNF8zRDlySEJCMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009599/2024** e o código **3D22HBB2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 81/2024/SAS/DIDH/GEMDH

Florianópolis, 30 de julho de 2024

Referência SCC 9598/2024

Senhor Assessor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício no 835/SCC-DIAL-GEMAT, qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos - GEMDH vem trazer suas considerações.

A Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é um importante documento responsável por estabelecer as bases do sistema educacional brasileiro. A incorporação de conteúdos sobre prevenção de violência contra mulheres, crianças e adolescentes na LDB representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, uma vez que a educação desempenha um papel fundamental na formação de crianças e adolescentes.

Ao garantir que esses temas sejam abordados de forma sistemática e abrangente no currículo escolar, a LDB não apenas promove a conscientização precoce sobre os direitos humanos, mas também investe na conscientização dos alunos para reconhecer e desafiar práticas e comportamentos violentos.

Dessa forma reconhece-se a relevância da referida legislação, no que tange a propiciar que conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ sejam tratados como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina, nesse sentido, retoma-se que o referido Projeto de Lei é de suma importância, reafirmando a sua relevância social e interesse público.

Contudo sugere-se que, caso considere pertinente, seja encaminhado à Gerência Estadual de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens - GECAJ, possa ser consultada, pois menciona-se “todas as formas de violência contra crianças e adolescentes”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Sem mais para o momento, reitera-se que este parecer técnico, refere-se exclusivamente a temas atinentes a esta Gerência.

Respeitosamente,

Débora Nunes Barbosa

Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Sabrina Mores

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Ao Senhor,
Érlon Amoras Collares de Souza
Assessor de Gabinete
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZUI2135B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DEBORA NUNES BARBOSA** (CPF: 079.XXX.709-XX) em 31/07/2024 às 15:26:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2021 - 15:34:08 e válido até 06/08/2121 - 15:34:08.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 02/08/2024 às 16:30:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk4Xzk2MDNfmjAyNF9aVUkyMTM1Qg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009598/2024** e o código **ZUI2135B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 37/2024/SAS/DIDH

Florianópolis, 12 de agosto de 2024.

Referência: Processo SGPE SCC 9598/2024

Assunto: exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0085/2024.

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Em atenção ao Ofício nº 835 /SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação referente ao Projeto de Lei nº 85/2024 aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos “à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher” como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam incluídos os conteúdos relativos “à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher” como temas transversais nos currículos escolares da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, na forma da lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (lei de diretrizes e base da educação nacional).

Art. 2º Os professores serão habilitados para trabalhar com os temas mencionados no artigo anterior por intermédio dos mecanismos de formação continuada.

Art. 3º O poder executivo, por intermédio da secretaria de estado da educação implementará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, fazendo constar no plano estadual de educação e na proposta curricular de Santa Catarina conteúdos relativos “à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher” como temas transversais.

Art. 4º Caberá ao poder executivo estabelecer os requisitos técnicos necessários para a implementação e a regulamentação da lei.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A título de contextualização, de acordo com o **MEC**, “os temas transversais na educação estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social, dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva, e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”. Para que os alunos de todo o país tenham acesso a uma formação integral, o **Ministério da Educação (MEC)** definiu que as instituições de ensino devem incorporar



em seus planos pedagógicos os temas transversais, como ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho, consumo, pluralidade e cultura. As escolas têm a autonomia de incluir dentro desta proposta do governo outros assuntos que considerarem relevantes para o ensino. Porém, os temas transversais que fazem parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) devem estar presentes no plano de ensino durante toda a educação básica.

Considerando a **LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 07 DE AGOSTO DE 1998**, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. Que institui no Art 1º, que “ O Sistema Estadual de Educação é organizado nos termos desta Lei Complementar e no de leis estaduais específicas, observados os princípios e normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado e das leis federais sobre diretrizes e bases da educação nacional. Que estabelece a organização do Sistema Estadual de Educação”.

Diante do exposto, sugere-se que a PL seja encaminhada para análise da Secretaria de Estado da Educação para manifestação quanto à possibilidade de inserir a temática no Plano de Ensino.

A Diretoria de Direitos Humanos através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, Considerando a **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**, estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece no Art.70 A,III, :

“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

XII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, bem como de programas de fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos e de ações de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#)
Vigência

XIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar. [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) Vigência
Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.”



Destaca que o objetivo e impacto da proposta corroboram com as normativas vigentes que visam garantir os direitos de crianças e adolescentes. O Projeto de Lei nº 85/2024 denota relevância para prevenção de situações de violências intrafamiliares e extrafamiliares, e conseqüentemente a preservação da infância na sua integralidade.

Referências

B823p Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais : apresentação dos temas transversais, ética / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997.

Sabrina Mores
Diretora de Direitos Humanos
(Assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Maria Helena Zimmermann
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2B6Q95MG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SABRINA MORES (CPF: 039.XXX.709-XX) em 14/08/2024 às 19:09:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk4Xzk2MDNfMjAyNF8yQjZROTUVNRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009598/2024** e o código **2B6Q95MG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 116/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 835/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público em autógrafo do Projeto de Lei nº 0085/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art.16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – GEMDH e da Diretoria de Direitos Humanos - DIDH, que se manifestou às fls. 4-5 e 7-9, concluindo que não há contrariedade na lei em voga, e recomenda o seguinte:



“Diante do exposto, sugere-se que a PL seja encaminhada para análise da Secretaria de Estado da Educação para manifestação quanto à possibilidade de inserir a temática no Plano de Ensino”

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 15 de agosto de 2024.

(assinatura digital)

Érlon Amoras Collares de Souza

Assessoria de Gabinete

COJUR/SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F8RV59Q5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA (CPF: 018.XXX.941-XX) em 15/08/2024 às 13:24:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk4Xzk2MDNfmjAyNF9GOFJWNTIRNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009598/2024** e o código **F8RV59Q5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 684/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 15 de agosto de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 835/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0085/2024, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado para análise da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos - GEMDH, que se manifestou favorável ao Projeto de Lei, por meio da Informação Nº 81/2024/SAS/DIDH/GEMDH, p. 004-005 dos autos.

Empós o processo seguiu para emissão de parecer da Diretoria de Direitos Humanos – DIDH que se manifestou favorável ao Projeto de Lei, por meio da Informação Nº 37/2024/SAS/DIDH, por este denotar relevância para prevenção de situações de violência intrafamiliares e extrafamiliares preservando, assim, a infância na sua integralidade.

Como informe concluso, a Informação supracitada sugere o encaminhamento do PL à Secretaria de Estado da Educação – SED para manifestação quanto à possibilidade de inserir a temática no Plano de Ensino.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL RABELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z2O367LC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 15/08/2024 às 17:48:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk4Xzk2MDNfMjAyNF9aMk8zNjdMQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009598/2024** e o código **Z2O367LC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.